

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Gabinete do Prefeito**

---

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/21 e suas alterações legais, resolve:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2021**  
**DISPENSA N ° 028/2021**

**PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 1280/21 do Departamento Municipal de Assistência Social, referente a necessidade de contratação de profissionais para prestação de serviços como oficinairos no CRAS (Programa de Atenção Integral a Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com na Oficina de Dança;

**CONSIDERANDO** a necessidade de auxílio na elaboração e gestão de oficinas com vistas a execução das oficinas;

**CONSIDERANDO** que a oficinaira contratada **Stephanie Ariele Avila Cardoso**, não firmou o contrato, disponibilizando a vaga que necessita preenchimento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser formalizado um procedimento administrativo para contratação do serviço, bem como a necessidade de busca de Empresas especializadas, DETERMINO a realização das seguintes providências:

- a) Autuação de competente Processo Administrativo, a teor do disposto no art. 72 e demais regras pertinentes contidas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, com a juntada do presente termo acompanhado da solicitação do Órgão Municipal;
- b) Encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças quanto a disponibilidade de dotação orçamentária para atendimento da despesa;
- c) Ao departamento de compras e licitações quanto ao orçamento de preços;
- d) Remetam-se os autos ao Departamento Jurídico (neste caso, ao Jurídico Municipal) para exarar Parecer quanto a viabilidade jurídica de Dispensa e/ou Inexigibilidade do Licitação para execução do serviço;
- e) Após, voltem conclusos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20/10/2021

---

EDGAR THIESEN  
Prefeito Municipal

PLANILHA DE CUSTO

DISPENSA Nº 20/2021

**Objeto da Licitação:** Contratação contratação de profissionais para prestação de serviços como oficineiros no CRAS (Programa de Atenção Integral a Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

<b>Quant.</b>	<b>Descrição da Oficina</b>	<b>Vanessa M. Eiser mann</b>		
Até 50:00 hrs	Dança	R\$ 65,00		
	<b>TOTAL</b>	R\$ 3.250,00		

Celso C. Kroth  
Diretor Dpto. Compras e Licitações

## **PARECER ASSESSORIA JURÍDICA SOBRE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA:**

O objeto da avença que se pretende firmar não tem implicação de ordem legal, uma vez que se trata de contratação de serviços identificados no processo.

De qualquer forma, apesar de não haver implicação de ordem legal intrínseca quanto ao objeto, o procedimento para tal contratação, se por meio de licitação ou não, precisa ter conformação legal, o que será analisado.

Cumprir referir que são dois os fundamentos do procedimento de contratação: licitação, de um lado, e contratação direta, de outro.

No primeiro, a Administração pode lançar mão (conforme as circunstâncias do caso concreto) das modalidades previstas na Lei. No segundo, a contratação poderá ser de forma direta, com fundamento nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa.

Segundo se extrai dos autos, o objeto enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação conforme o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; “

Para a incidência do referido dispositivo, são requisitos: a) ser a despesa no valor máximo estabelecido como limite; e, b) não constituir a despesa uma parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.

Registra-se que a regra é a de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração seja precedido de licitação, na forma do art. 37, inc. XXI, da CF/88. Em outros termos, a contratação direta é exceção a essa regra, razão pela qual precisam ser interpretadas com cautela e visar sempre o atendimento de uma situação de manifesto interesse público.

Quanto ao primeiro requisito a ser observado, não será possível contratar diretamente, via dispensa em razão do valor, se a despesa oriunda do contrato ultrapassar a cifra estipulada na Lei.

Quanto ao segundo requisito não constituir a despesa uma parcela de outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez embora não o diga expressamente quanto aos incisos I e II do artigo 75, fica clara a intenção do legislador de impedir a contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto para adequar ao valor permitido para a dispensa.

Assim, cabe à Administração, com base no planejamento detalhado que deve nortear sua atuação na área de aquisição de bens e serviços, demonstrar que não realizou nem pretende realizar, no exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou objeto de natureza similar que, somadas, ultrapassem o limite máximo legal.

Portanto, à vista de todos os aspectos elencados, conclui-se que a inexistência de fracionamento será verificada se, para determinado objeto – aí inclusos os bens ou serviços de natureza similar – , não houve contratações prévias no exercício, nem há previsão de contratações ulteriores, em valor global superior ao limite legal.

A Administração deverá identificar, dentro do que for previsível, os objetos de mesma natureza ou natureza similar a serem contratados ao longo do exercício financeiro através da lei de licitações, utilizando a modalidade pertinente ao somatório dos valores estimados.

Será possível dividir as contratações em tantas parcelas quantas forem econômica e tecnicamente viáveis, desde que respeitada a modalidade correspondente ao todo. Com efeito, parece ser esse o melhor entendimento, considerando o dever da Administração de prever e planejar seus gastos, aplicando os recursos públicos da melhor forma possível.

Anote-se que, por "natureza" dos bens e serviços, para fins de verificar a similaridade, deve-se entender espécie de um gênero. Exemplificando: sabão, detergente e desinfetante não são idênticos entre si, mas guardam fortes traços de similaridade, pois são todos do gênero "materiais de limpeza".

Sobre a utilização da modalidade pertinente ao total, Carlos Ari Sundfeld disciplina:

“Com isso objetiva-se sobretudo evitar que, por meio do fracionamento do objeto a ser licitado e consequente abertura de múltiplas licitações, acabe-se utilizando modalidade licitatória mais singela, em detrimento da competitividade, embora o porte econômico das várias parcelas exigisse, se enfeixada em um único contrato, modalidade mais ampla.”

No caso em apreço, conforme informações colhidas, verifica-se que o Poder Executivo não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal.

De um modo geral, a instrução dos processos de contratação direta precisa obedecer às regras contidas no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, sendo que em relação ao caso aqui tratado, a documentação é: 1) documento de formalização de demanda, 2) estimativa de despesa, 3) parecer jurídico (desnecessário o técnico), 4) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, 5) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, 6) razão da escolha do contratado, 7) justificativa de preço, 8) autorização da autoridade competente.

Para fins de aferição do valor estimado no intuito de justificar o preço, considerando o previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para o caso em tela, considerando que a contratação não se dá com recurso da União, o Poder Executivo, poderá continuar adotando os sistemas de custos atualmente utilizados com base no § 4º da Lei 14.133/21.<sup>1</sup>

No caso, também foi juntada a minuta de contrato, o que, enseja a manifestação desta Assessoria conforme prática que vem sendo adotada neste Executivo, constatando-se estarem inseridas as cláusulas mínimas elencadas em lei.

Para contratar, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário observar a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS do contratado.

Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer, e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, e as valorações de cunho econômico/-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

O presente parecer, acaso seja acatado pelo Senhor Prefeito, poderá servir como referencial de forma que os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, doravante, dispensar análise individualizada, desde que o setor

---

<sup>1</sup> A aferição do valor estimado no intuito de justificar o preço poderá ser obtida mediante utilização de um dos seguintes mecanismos.

1) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

2) contratações similares feitas pela Administração Pública (em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior ao deste processo) com possibilidade de atualização dos preços mediante aplicação de Índice oficial

3) utilização de: a) dados de pesquisa publicada em mídia especializada, b) de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, c) de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

4) pesquisa direta com fornecedores;

5) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

6) utilização de outros sistemas de custos adotados pelo órgão público contratante quando não envolvam recursos da união (§ 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021

7) comprovação, pelo Contratado, de que o valor ofertado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, não sendo possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos itens anteriores (§ 4º da Lei 14.133/2021)

competente ainda ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação.

Assim, considerando que a contratação pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, opinamos pela contratação direta para contratação do serviço.

O processo de dispensa deve ser autuado, numerado e corretamente formalizado, com a minuta do contrato dentro dos requisitos necessário, necessitando ainda a ratificação do ordenador de despesa.

Este é o nosso parecer. s.m.j.

**Passo do Sobrado, 21 de Outubro de 2021**

**BRUNO SEIBERT**  
**OAB/RS Nº 41.648**

## **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021**

**EDGAR THIESEN**, Prefeito Municipal de Passo do Sobrado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** os documentos que instruem o presente processo administrativo, e tomando por base o Parecer Jurídico, cujas conclusões adoto **RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas respectivas alterações.

**Determino** ainda que sejam adotadas as providências necessárias a concretizar a locação, dentre elas:

- a) Publicação na imprensa oficial, da presente dispensa, nos termos do caput do Art. 54 da Lei 14.133/21 e suas respectivas alterações.
- b) Os trâmites necessários quanto a elaboração dos contratos.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de Outubro de 2021.

**Edgar Thiesen**  
**Prefeito Municipal**

**Termo De Adjudicação e Homologação  
Processo Administrativo nº 070/21  
Dispensa nº 028/21**

O Prefeito Municipal de Passo do Sobrado, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, resolve:

- 1- Homologar a presente Dispensa de Licitação nos termos a seguir;
  - a) Modalidade: Dispensa de Licitação
  - b) Nº 028/21
  - c) Objeto: Contratação de profissionais para prestação de serviços como oficineiros no CRAS (Programa de Atenção Integral a Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Fornecedor : **Vanessa Maria Eisermann – RG 8078183244 - Oficina de Dança**

Valor Hora - R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)

Quantidade: Até 50,00 (cincoenta ) horas

Valor Global – R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais )

Prazo – 01 (hum) ano

- 2 - Autoriza o empenho da despesa resultante na seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

**08.04.3.3.90.36.00.008.244.0029.2.052**

**388-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física – ASSIST. SOCIAL**

**R\$ 3.300,00 \*Reservado\***

Gabinete do Prefeito, 26 de Outubro de 2021

EDGAR THIESEN  
Prefeito Municipal

## **EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Processo de dispensa de Licitação nº 028/2021

Processo Administrativo nº. 070/2021

Objeto: Contratação de profissionais para prestação de serviços como oficinairos no CRAS (Programa de Atenção Integral a Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Fornecedor : Vanessa Maria Eisermann – RG 8078183244 - Oficina de Dança

Valor Hora - R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)

Quantidade: Até 50:00 (cincoenta) horas

Valor Global – R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)

Prazo – 01 (hum) ano

SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

08.04.3.3.90.36.00.008.244.0029.2.052

388-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física – ASSIST. SOCIAL

Justificativa: Dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26/10/2021.

Edgar Thiesen - Prefeito Municipal

### **MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Contrato nº.



Prestação de Serviços para Desenvolvimento de Oficinas CRAS
--

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO, CNPJ/MF 94.577.616/0001-73, com sede na Rua Rodolfo Brückner, 445, Passo do Sobrado - RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Edgar Thiesen, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº ....., de ora em diante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o Sr.(a) ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., estabelecido(a) na Rua ....., na cidade de ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), tem entre si, justo e contratado o seguinte:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, amparado na Lei Federal nº. 14.133/231 e suas alterações posteriores, nos termos do **Empenho nº. ....**, pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### Cláusula Primeira – Objeto

1- Constitui objeto do presente contrato a contratação dos serviços assim especificados:

Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor Hora	Valor Total
01	Até 50:00	Hrs	<b>Oficina de Dança</b>		
			<b>Descrição:</b> Desenvolvimento de atividades relacionadas a dança. Criação de coreografias, trabalhar com os diferentes ritmos. Trabalhar atividades de respiração, condicionamento físico, coordenação, lateralidade e equilíbrio.		
			<b>Carga Horária:</b> 25:00 hrs – Novembro 25:00 hrs – Dezembro		

### Cláusula Segunda – Normas Gerais

2.1 – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo contratado, sem vínculo empregatício.

2.2 – A contratada fornecerá, por sua conta e risco além do seu trabalho, as máquinas, as ferramentas e o pessoal que for necessário na execução da prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

2.3 – A contratada reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE, coisas, propriedades ou terceiras pessoas, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização que tais danos prejuízos possam motivar.

### Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA

3.1 – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de acordo com **PROJETO** proposto, estando incluídos no preço todos os encargos envolvendo a prestação dos serviços.

3.2 – A CONTRATADA deverá manter, durante a prestação dos serviços, as condições de habilitação exigidas no processo.

#### **Cláusula Quarta – Da responsabilidade da Contratada**

4.1 – A CONTRATADA é responsável ainda, para o Município e para com terceiros:

4.1.1 – pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao Município ou a terceiros, em consequência de imperícia, imprudência ou negligências próprias ou da mão de obra que utilizar na prestação dos serviços;

4.1.2 – pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste contrato;

4.1.3 – pela solidez, segurança e perfeição destes serviços obrigando-se a corrigir, na prestação dos serviços, todos os defeitos que forem apontados pela fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;

4.1.4 – pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

4.1.5 – pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento.

#### **Cláusula Quinta – Do Preço**

5.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor global aproximado de **R\$ ..... (.....)**, sendo que o valor pago pela hora trabalhada será de **R\$ .....(.....)**, pagos mensalmente, mediante atestado de execução do período expedido pela Secretaria de Saúde e Ação Social.

#### **Cláusula Sexta – Dos recursos orçamentários**

6.1 – A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

**08.04.3.3.90.36.00.008.244.0029.2.052**

**388-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física – ASSIST. SOCIAL**

6.2 - O preço estipulado neste contrato será pago em até cinco dias úteis após a prestação dos serviços e apresentação das respectivas Notas fiscais, além de RELATÓRIO, devidamente visado por servidor encarregado da Fiscalização do Contrato. Fiscal de contrato: Servidora Bárbara Brum

#### **Cláusula Sétima – Do Reajustamento do preço**

7.1 – 4.1 O Contrato poderá ser reajustado, após 12 meses da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação nominal do INPC, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

7.2 O preço ajustado no Contrato poderá ser alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

Parágrafo único – Os reajustes serão, sempre, objeto do Termo Aditivo, necessário ainda o competente processo administrativo do CONTRATANTE onde restem demonstradas a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

## **Cláusula Oitava – Da obrigação de pagar**

8.1 – A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Município exonerado do pagamento excessivo.

## **Cláusula Nona – Do controle, avaliação, vistoria e fiscalização**

91 – A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social/Dpto. Assistência Social mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições neste contrato, a verificação dos procedimentos e de quaisquer outros danos necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

92 – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, a ser exercido nos termos das normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos (Lei 14.133/21).

## **Cláusula Décima – Da retenção de INSS**

10.1 – O CONTRATANTE efetuará a retenção da contribuição previdenciária, nos termos da legislação vigente, se for o caso.

## **Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades**

11.1 - Pelo descumprimento das cláusulas e condições previstas no Procedimento Licitatório e/ou neste instrumento, conforme a infração sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

11.1.1 – executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

11.1.2 – inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.3 – inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

11.1.4 – causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão**

12.1 – Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

12.1.1 – não cumprir regularmente qualquer das obrigações deste contrato, especificações, projetos ou prazo;

12.1.2 – falir, requerer concordata ou se for instaurada insolvência civil;

12.1.3 – paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

12.1.4 – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;

12.2 – Este contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

#### **Cláusula Décima Terceira – Dos recursos processuais**

13.1 – Dos atos aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da vigência**

14.1 – O presente contrato vigorará de 01 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estipulado pela legislação vigente.

#### **Cláusula Décima Quinta – Das Alterações**

15.1 - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

#### **Cláusula Décima Sexta – Da Fiscalização**

16.1 - O presente Contrato reger-se-á em todos os seus termos pela Lei 14.133/21 e suas alterações, sendo indicado o servidor (nome e cargo, qualificação), como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

#### **Cláusula Décima Sexta– Do Foro**

18.1 – Para as demandas deste contrato é competente o Foro de Santa Cruz do Sul, RS.

Passo do Sobrado, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

---

MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO/RS – Contratante  
Prefeito Municipal

---

- Contratada